

Ofício nº 735 (SF)

Brasília, em 16 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, de autoria do Senador Pedro Taques, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.”

Art. 2º O **caput** do art. 1º da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos estudantes da educação básica é garantida sua livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais, para assuntos de sua comunidade e para monitoramento da gestão educacional e financeira de sua instituição.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A. As instituições de ensino incentivarão a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação de suas organizações, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

Art. 1º-B. Serão assegurados à organização estudantil, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Art. 1º-C. Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal